



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, ABRANGENDO TODAS AS FASES DO PROCESSO DE FOMENTO CULTURAL, DESDE O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JUSTIFICATIVA

A escolha da contratada para esta municipalidade apontou para a empresa **JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, RUA TRIUNVIRATO, nº 405 ANDAR BAIXOS – Bairro: CIDADE VELHA – Belém - Pará – CEP: 66.020-645**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que a contratada apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, fundamenta-se a presente contratação de serviços técnicos de assessoria através da empresa JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA. Trata-se de solução específica, com características que atendem integralmente às necessidades desta Administração Pública, impossibilitando a competição por inexistência de alternativas equivalentes no mercado.

A contratação de assessoria técnica especializada através da empresa JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA para a operacionalização da **Lei Federal nº 14.399/2022**, que institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, é necessária para garantir o cumprimento das diretrizes legais e administrativas que regem o fomento cultural. Essa iniciativa abrange etapas complexas, como o planejamento, execução e prestação de contas, que exige conhecimento técnico específico e detalhado sobre a legislação e os procedimentos relacionados.

O serviço técnico de assessoria da JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA é essencial para garantir que a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo** seja de forma eficiente, transparente e em conformidade com os requisitos legais da PNAB. Dada a complexidade das demandas envolvidas, a contratação está prevista no **art. 74, inciso III, alínea “c”**, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados que não possam ser executados de maneira satisfatória pelos quadros internos da administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.



Além disso, a implementação das ações previstas pela PNAB exige expertise em metodologias de gestão cultural, análise de impactos, monitoramento de projetos e atendimento às normativas de prestação de contas. A ausência de uma equipe técnica especializada poderia comprometer não apenas a eficiência dos processos, mas também a regularidade na aplicação dos recursos públicos, o que reforça a necessidade de contratação da empresa JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA.

Por fim, a escolha da empresa JKR CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA garantirá a correta aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, promovendo o fortalecimento do setor cultural local e o pleno alcance dos objetivos da Lei Aldir Blanc. A contratação, portanto, proporciona segurança técnica e jurídica à gestão pública, garantindo o benefício à comunidade por meio de uma execução planejada e responsável dos projetos culturais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para a operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), está fundamentada no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O referido dispositivo prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização, nos casos em que tais serviços não possam ser realizados satisfatoriamente por servidores ou equipes internas da administração pública.

Além disso, a Lei Federal nº 14.399/2022 estabelece diretrizes e obrigações específicas para o fomento cultural, exigindo conhecimento técnico e jurídico aprofundado para assegurar a correta aplicação dos recursos, conforme os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, previstos na Constituição Federal (art. 37, caput).

Por fim, a contratação justifica-se como medida necessária para garantir a plena execução das etapas previstas pela PNAB, abrangendo o planejamento, execução e prestação de contas, em atendimento às exigências legais e aos objetivos da política pública de incentivo à cultura.

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Monte Alegre - PA, 30 de outubro de 2024.

Renato Pantoja Ferreira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto nº 354/2024